



ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

# JORNAL OFICIAL

Edição nº 1.094 | Ano 14 | Quarta-feira, 5 de outubro de 2022 | Distribuição Gratuita



**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº. 16.664/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Transportes, visando apurar a responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas do Termo de Permissão, bem como garantir o devido processo legal da ampla defesa e do contraditório prévio à declaração de caducidade da Permissão, conforme determinado pelo § 2º do art. 38 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

**CONSIDERANDO** que nos autos do Processo Administrativo acima indicado restou definitivamente comprovado que a empresa “CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP” não manteve as condições adequadas de operabilidade do sistema de transportes coletivo municipal, requisito essencial à prestação do serviço,

**CONSIDERANDO** as oportunidades de correção das falhas verificadas, sem que a empresa “CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP” tenha adotado qualquer providência de sanar as irregularidades,

**CONSIDERANDO** que os fatos apurados implicam em grave estado de deficiência na prestação do serviço essencial de transporte coletivo, inviabilizando a permanência do vínculo jurídico relativo ao Termo de Permissão,

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo acima indicado tramitou com respeito às normas e garantias constitucionais do devido processo legal do contraditório e da ampla defesa,

**CONSIDERANDO** a recomendação do Relatório Final apresentado nos autos do Processo Administrativo acima indicado pela Secretaria Municipal de Transportes, de propor a decretação de caducidade da permissão, tendo em vista a imputação de responsabilidade à Permissionária de Operação dos Serviços de Transportes Municipal, pelo descumprimento das disposições legais e de cláusulas do Termo de Permissão,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a caducidade da concessão do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus, objeto do Termo de Permissão, que permite a empresa “XAXARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.”, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.124.552/0001-74, estabelecida na Rua Haiti, s/nº., Lote nº. 23, Quadra nº. 13, Jardim América, Itaguaí – RJ, doravante denominada PERMISSÃO, representada pelo Srº. MARCOS TADEU SANTOS SILVA, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 28/10/1968, Empresário, portador da carteira de identidade nº. 078882784, expedida pelo IIFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº. 681.431.257-34, com alteração contratual da denominação social de “XAXARA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. EPP” para “CIDADE DE ITAGUAÍ TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA. EPP”.

**Art. 2º.** A extinção da concessão terá efeitos a partir das 00h00min do dia, imediatamente, seguinte à publicação deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito**

**DECRETO Nº. 4.732, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

#### **REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAGUAÍ, DISPOSTO NA LEI Nº. 3.405, DE 29 DE MARÇO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, VII, e 123, I, *i*, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaguaí,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 3.352, de 17 de setembro de 2015, que aprova sobre o Plano Municipal de Cultura (PMC) do Município de Itaguaí e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, que institui o Fundo Municipal de Cultura (FMC) e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a Lei nº. 4.033, de 23 de agosto de 2022, que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016,

**CONSIDERANDO** as políticas culturais atuais que compreendem o Sistema Municipal de Indicadores Culturais, o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) de Itaguaí, o Plano Municipal de Cultura (PMC) e o Fundo Municipal de Cultura (FMC),

**CONSIDERANDO** que a operacionalização do sistema requer imediata regularização do Fundo Municipal de Cultura (FMC),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado o Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 3.405, de 29 de março de 2016.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí possui natureza contábil e financeira, bem como prazo indeterminado de duração, tendo como objetivos:

**I** – Prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos culturais, sendo um instrumento financiador da política pública cultural da Cidade, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no art. 1º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016.

**II** – Materializar as metas traçadas pelo Plano Municipal de Cultura (PMC) e pelo Plano Plurianual (PPA).

**III –** Atuar como importante instrumento de fomento direto ao desenvolvimento de projetos culturais em todo Município de Itaguaí.

§ 1º. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí será instalado no endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí operará como unidade detentora de orçamento próprio, autorizado diretamente nos instrumentos orçamentários da Prefeitura Municipal de Itaguaí e será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resguardadas as atribuições do Comitê Gestor, nos termos do art. 9º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016.

## **CAPÍTULO I**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) DE ITAGUAÍ**

#### **Seção I**

##### **Das Atribuições da Coordenação Geral**

**Art. 3º.** As atribuições do Comitê Gestor são aquelas previstas no art. 9º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à consecução de suas finalidades.

§ 1º. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal da Cidade de Itaguaí, sem prejuízo de suas funções e não terão direito a qualquer remuneração.

§ 2º. Os integrantes do Comitê Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. Poderá ser destituído por deliberação do Comitê Gestor, o integrante que, durante a sua função no Comitê, faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º. Em caso de renúncia, morte, impedimento ou exoneração do integrante, será realizada nova indicação.

§ 5º. Caso haja atraso na indicação dos integrantes eleitos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC) de Itaguaí, não sendo respeitado o prazo de 02 (dois) anos estipulado no art. 8º, §1º, da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, os integrantes já empossados serão mantidos até que haja a regularização.

§ 6º. É vedada a apresentação de projetos culturais em Editais regidos pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí pelos mandatários do Comitê Gestor durante o período do mandato e até 06 (seis) meses após o seu término, bem como pelos seus cônjuges, ascendentes e descendentes, em qualquer grau, e colaterais até terceiro grau.

§ 7º. É vedada a apresentação de projetos culturais pelos mandatários do Comitê Gestor durante o período do

mandato e até 06 (seis) meses após o seu término, bem como pelos seus cônjuges, ascendentes e descendentes em qualquer grau e colaterais até terceiro grau.

§ 8º. As atividades realizadas pelo Comitê Gestor deverão ser disponibilizadas na página do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí a ser estruturado na página da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

§ 9º. As reuniões do Comitê Gestor acontecerão, ordinariamente, a cada trimestre, ressalvado a possibilidade de reunião extraordinária, quando solicitado por 01 (um) de seus membros e autorizado pela Presidência do Comitê Gestor, e suas Atas serão disponibilizadas na página da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º.** Compete ao Comitê Gestor elaborar e aprovar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí através de ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá a Secretaria Executiva (SE), objetivando apoiar o funcionamento do Comitê Gestor e desenvolver as atribuições elencadas nos arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº. 3.405, de 29 de março de 2016.

§ 1º. A Secretaria Executiva (SE) será composta por técnicos e membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem definidos por ato da própria Secretaria, da seguinte forma:

I – 01 (um) membro indicado pelo Departamento de Controle e Finanças;

II – 01 (um) Assessor de Planejamento e Gestão;

III – 01 (um) membro com formação jurídica.

§ 2º. Os membros da Secretaria Executiva (SE) e do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí não terão direito a qualquer remuneração por sua participação.

**Art. 6º.** O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí poderá disciplinar o funcionamento e gestão do Fundo por meio da elaboração de atos normativos.

## **Seção II**

### **Da Gestão do Fundo**

#### **Subseção I**

##### **Das Receitas**

**Art. 7º.** Todo e qualquer ingresso de recursos no Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí terá seu registro formalizado e devidamente controlado de acordo com as normas vigentes.

§ 1º. O ingresso dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí ocorrerá por meio de depósito em conta corrente específica, junto à instituição oficial contratada pelo Município.

**§ 2º.** A conta corrente a que se destina o depósito do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí não poderá ser utilizada ou destinada para outro fim que os não mencionados neste Decreto.

**Art. 8º.** Os recursos próprios arrecadados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí poderão ser alocados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, e, caso não utilizados até o final do exercício, serão transferidos a crédito do mesmo e suplementados no orçamento do exercício seguinte.

#### **Subseção II Das Despesas**

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí observará e respeitará as políticas e o programa de trabalho governamental, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Lei nº. 3.405, de 29 de março de 2016, bem como as normas orçamentárias e financeiras estabelecidas pela legislação vigente, observando o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 10.** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí para despesas de manutenção e custeio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das suas entidades vinculadas.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí deverão ser aplicados para apoiar programas, projetos e ações que visem:

- I** – Ampliar o acesso aos bens e serviços artísticos e culturais;
- II** – Incentivar, em toda a Cidade, a produção e difusão de bens e serviços culturais;
- III** – Estimular o desenvolvimento cultural em todas as regiões da Cidade;
- IV** – Garantir a preservação, difusão, conservação e recuperação do patrimônio cultural, material e imaterial do Estado do Rio de Janeiro;
- V** – Propiciar a formação e aperfeiçoamento dos artistas, técnicos, gestores e demais agentes das esferas pública e privada;
- VI** – Fomentar a pesquisa e a inovação nos diversos setores da cultura;
- VII** – Promover modelos sustentáveis de gestão cultural;
- VIII** – Promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais em outros Municípios e Estados;
- IX** – Premiar e incentivar a excelência artística;
- X** – Estimular a economia da cultura e as indústrias culturais;
- XI** – Estimular iniciativas de acessibilidade cultural;
- XII** – Fomentar as feiras gastronômicas, entendidas como manifestações artísticas e culturais regionais, bem como os estudos voltados à área de gastronomia.

#### **Subseção III Da Realização de Projetos**

**Art. 12.** A seleção dos projetos culturais beneficiados pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí será feita através de Editais.

**§ 1º.** A avaliação dos projetos culturais apresentados pela sociedade civil, entidades com ou sem fins lucrativos, será realizada através de Comissão de Seleção e Organização, composta por 02 (dois) membros da sociedade civil, indicados pelo Comitê Gestor, e 02 (dois) membros do Poder Executivo Municipal por este indicado, com relevantes saberes sobre a cultura, com vistas a garantir o protagonismo e a participação social.

**§ 2º.** Nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e também do § 15 do art. 24 e do § 3º do art. 25, ambos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, mediante parecer técnico da Secretaria Executiva da referida pasta, a aprovação do projeto apresentado a ser apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí.

**Art. 13.** O prazo para apresentação de projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura ocorrerá no curso do exercício financeiro, condicionado a existência de crédito orçamentário.

#### **Subseção IV Das Operações Financeiras**

**Art. 14.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí deverão ser aplicados na forma de operações não reembolsáveis para a realização de projetos culturais.

**Parágrafo Único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura normatizar, por ato próprio, os mecanismos possíveis e viáveis a serem disponibilizados ao setor cultural na forma de linhas de créditos para operações de empréstimos reembolsáveis e de investimentos.

#### **Seção III Da Escrituração Contábil**

**Art. 15.** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí tem por objetivo evidenciar as situações financeiras e orçamentárias, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 16.** A contabilidade será organizada de forma a permitir:

- I** – O exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;
- II** – Apurar e informar os custos das ações implementadas;
- III** – Interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 17.** Constituem ativos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí:

- I** – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
- II** – Direitos que porventura vier a constituir;
- III** – Bens móveis e imóveis doados ao Fundo;

**IV – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo.**

**Art. 18.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí as obrigações de qualquer natureza que porventura a Prefeitura Municipal de Itaguaí venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Fundo.

**Parágrafo Único.** Os registros contábeis ocorrerão em observância aos prazos mensais determinados em Decreto de execução orçamentária editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí terá escrituração contábil própria e o processo de prestação de contas anual do Ordenador de Despesas obedecerá às determinações dos Órgãos de Controle, bem como os prazos e as normas previstas na legislação vigente.

#### **Seção IV Da Prestação de Contas**

**Art. 20.** Os projetos desenvolvidos e custeados com recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí serão objetos de prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para que seja analisada a correta aplicação dada aos recursos recebidos.

**§ 1º.** Os procedimentos relativos à prestação de contas serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em ato próprio da Secretaria, ficando disponível em seu portal.

**§ 2º.** As despesas realizadas com os recursos recebidos pelo beneficiado serão comprovadas mediante cópia dos documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome do beneficiado, devidamente identificados com referência ao título do projeto.

**Art. 21.** No caso da não apresentação ou da reprovação da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura procederá de acordo com as determinações dos Órgãos de Controle para este fim, visando resguardar o erário público, garantindo-se sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22.** As normas complementares de funcionamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC) de Itaguaí serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**(a) RUBEM VIEIRA DE SOUZA – Prefeito**

#### **PORTARIAS**

##### **PORTARIA Nº. 1073, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**NOMEAR**, com efeito retroativo a 01 de setembro do corrente ano, **CLEITO DE OLIVEIRA JUNIOR**, no Cargo em Comissão **ASSESSOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, Símbolo “DAS-6”, da Secretaria Municipal de Saúde.

##### **PORTARIA Nº. 1074, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**EXONERAR**, a partir 23 de setembro do corrente ano, **JOAO ANTONIO CALAZANS DO PRADO CARVALHO**, do Cargo em Comissão **ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS**, Símbolo “DAS-5”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

##### **PORTARIA Nº. 1075, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.**

**NOMEAR**, a partir de 23 de setembro do corrente ano, **JES-SYKA LAYNNE CORTES NEVES**, no Cargo em Comissão **ASSESSOR TÉCNICO DE PROJETOS**, Símbolo “DAS-5”, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

##### **PORTARIA Nº. 1078, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora **PRISCILA MENDES DOS SANTOS**, Matrícula nº. 14.606, **PROFESSOR DE-1**, em virtude de suposta conduta irregular, previsto no artigo 164, V, da Lei Municipal nº 2.412/2003.

##### **PORTARIA Nº. 1079, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Conceder a servidora, **LIDIA DA SILVA DUARTE OLIVEIRA DE MIRANDA**, matrícula Funcional nº 11.991, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 20/09/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses para que servidora exerça atividades laborais evitando, esforços físicos.

##### **PORTARIA Nº. 1080, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Conceder a servidora, **THAIS DE MELLO SILVA**, matrícula Funcional nº 37.833, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 20/09/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses para que servidora exerça atividades laborais evitando, atividades Intraclasse e uso excessivo de sua voz.

##### **PORTARIA Nº. 1081, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Conceder a servidora, **REGINA MARCIA DO ROSARIO FRUTUOSO RIBEIRO**, matrícula Funcional nº 36.200, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 20/09/2022, pelo prazo de 06 (seis) meses para que servidora exerça atividades laborais evitando, ortostase por tempo prolongado e deambular longos percursos.

##### **PORTARIA Nº. 1082, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

Conceder a servidora, **INDYANARA LINHARES GONÇALVES**, matrícula Funcional nº 37.449, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **READAPTAÇÃO**, com efeito retroativo a 23/09/2022, pelo prazo de 06 (seis) meses para que servidora exerça atividades laborais evitando, lugares estressantes.

